

§ 2º - A formação de institutos congêneres será efetivada por instrumento de contrato padrão de licenciamento firmado entre o INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL e os proponentes.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº

020

14 AGO. 2014

*Dr. José Antonio Michaluat*  
Oficial

## CAPÍTULO XII

### *Do Regime Financeiro*

Art. 56 - O exercício financeiro do INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 57 - Será elaborado, mensalmente, um balancete e, anualmente, um balanço geral para aferir a situação econômica e financeira da associação.

## CAPÍTULO XIII

### *DA QUALIFICAÇÃO*

*Da qualificação do INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999*

Art. 58 - O INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL não distribuirá, entre seus **Associados**, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 59 - O INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 60 - O INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 61 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral extraordinária, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 27, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIPS sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 62 - Na hipótese do INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL perder a qualificação instituída pela LEI No 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o